

RUA DESEM. FRANCISCO
MURILO PINTO, 33
VILA SANTA LUZIA

DIÁRIO OFICIAL

DO LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,
criado pela resolução nº 5, de 2 de setembro de 2021

Ano 2025
Número 1002

CAMARASJC.SP.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3

MESA DIRETORA

4

VEREADORES

8

COMISSÕES PERMANENTES

12

LINKS

- LEI ORGÂNICA
- CÂMARA SEM PAPEL
- LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
- REGIMENTO INTERNO

13

PUBLICAÇÕES

- PROCESSO LEGISLATIVO
- ATOS NORMATIVOS
- ATOS DE PESSOAL
- CONTRATAÇÕES
- GESTÃO FISCAL
- CONCURSOS



MESA DIRETORA



PRESIDENTE

Roberto do Eleven
PSD



1º VICE-PRESIDENTE

Fernando Petiti
PSDB



2º VICE-PRESIDENTE

Juliana Fraga
PT



1º SECRETÁRIO

Milton Vieira Filho
REPUBLICANOS



2º SECRETÁRIO

Renato Santiago
UNIÃO

VEREADORES



Amélia Naomi

PT (Partido dos Trabalhadores)

amelia@camarasjc.sp.gov.br



Carlos Abranches

CIDADANIA (CIDADANIA)

carlosabranches@camarasjc.sp.gov.br



Claudio Apolinario

PSD (Partido Social Democrático)

claudioapolinario@camarasjc.sp.gov.br



Fabião Zagueiro

PSD (Partido Social Democrático)

fabiaozagueiro@camarasjc.sp.gov.br



Fernando Petiti

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

fernandopetiti@camarasjc.sp.gov.br



Gilson Campos

PRD (Partido Renovação Democrática)

gilsoncampos@camarasjc.sp.gov.br



Juliana Fraga

PT (Partido dos Trabalhadores)

julianafraga@camarasjc.sp.gov.br



Lino Bispo

PL (Partido Liberal)

linobispo@camarasjc.sp.gov.br



Marcão da Academia

PSD (Partido Social Democrático)

marcaodaacademia@camarasjc.sp.gov.br



Marcelo Garcia

PRD (Partido Renovação Democrática)

marcelogarcia@camarasjc.sp.gov.br



Milton Vieira Filho

REPUBLICANOS (Republicanos)

mvfilho@camarasjc.sp.gov.br



Rafael Pascucci

PSD (Partido Social Democrático)

pascucci@camarasjc.sp.gov.br



Renato Santiago

UNIÃO (Partido União Brasil)

renatosantiago@camarasjc.sp.gov.br



Roberto Chagas

PL (Partido Liberal)

robertochagas@camarasjc.sp.gov.br



Roberto do Eleven

PSD (Partido Social Democrático)

robertodoeleven@camarasjc.sp.gov.br



Rogério da Acasem

PP (Progressistas) - Líder Partidário

rogeriodaacasem@camarasjc.sp.gov.br



Senna

PL (Partido Liberal)

sennavereador@camarasjc.sp.gov.br



Sérgio Camargo

PL (Partido Liberal)

sergiocamargo@camarasjc.sp.gov.br



Sidney Campos

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

sidneycampos@camarasjc.sp.gov.br



Thomaz Henrique

PL (Partido Liberal)

thomazhenrique@camarasjc.sp.gov.br



Zé Luís

PSD (Partido Social Democrático) - Líder Partidário

zeluis@camarasjc.sp.gov.br

COMISSÕES PERMANENTES



COMISSÃO DE ÉTICA

PRESIDENTE

ZÉ LUIS

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

RELATORES

GILSON CAMPOS

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

FERNANDO PETITI

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS

LINO BISPO

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

MEMBRO

MILTON VIEIRA FILHO

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM



COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE

RENATO SANTIAGO

SUPLENTE: FERNANDO PETITI

RELATOR

FABIÃO ZAGUEIRO

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

MEMBRO

ROBERTO CHAGAS

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES



**COMISSÃO DE
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE

THOMAZ HENRIQUE

SUPLENTE: JULIANA FRAGA

RELATOR

CARLOS ABRANCHES

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

MEMBRO

AMÉLIA NAOMI

SUPLENTE: ZÉ LUÍS



**COMISSÃO DE
ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTO**

PRESIDENTE

GILSON CAMPOS

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM

RELATOR

MARCÃO DA ACADEMIA

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES

MEMBRO

SÉRGIO CAMARGO

SUPLENTE: RAFAEL PASCUCCI



**COMISSÃO DE
PLANEJAMENTO URBANO,
OBRAS E TRANSPORTES**

PRESIDENTE

MARCELO GARCIA

SUPLENTE: MARCÃO DA ACADE-
MIA

RELATOR

ZÉ LUÍS

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

MEMBRO

LINO BISPO

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS



**COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO E
PROMOÇÃO SOCIAL**

PRESIDENTE

CLAUDIO APOLINARIO

SUPLENTE: LINO BISPO

RELATOR

JULIANA FRAGA

SUPLENTE: GILSON CAMPOS

MEMBRO

FERNANDO PETITI

SUPLENTE: ZÉ LUIS



**COMISSÃO
DE SAÚDE**

PRESIDENTE

RAFAEL PASCUCCI

SUPLENTE: SENNA

RELATOR

ROGÉRIO DA ACASEM

SUPLENTE: MILTON VIEIRA FILHO

MEMBRO

SIDNEY CAMPOS

SUPLENTE: SÉRGIO CAMARGO



**COMISSÃO DE
JUSTIÇA, REDAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS**

PRESIDENTE

ZÉ LUÍS

SUPLENTE: AMÉLIA NAOMI

RELATOR

MILTON VIEIRA FILHO

SUPLENTE: FABIÃO ZAGUEIRO

MEMBRO

SENNÁ

SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE



LEI ORGÂNICA

[ACESSE A LEI MAIS IMPORTANTE
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)



CÂMARA SEM PAPEL

[ACOMPANHE A
PRODUÇÃO LEGISLATIVA](#)



LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

[ACESSE A LEGISLAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)



REGIMENTO INTERNO

[VEJA AS REGRAS DE
FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)

ATOS NORMATIVOS

ATO DA MESA Nº 35, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Constitui a Frente Parlamentar de Enfrentamento à Adultização Infantil no Município de São José dos Campos.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o Requerimento nº 2136/2025 constante do processo nº 12796/2025, de autoria do Ver. Zé Luis, DETERMINA:

Art. 1º Fica constituída a Frente Parlamentar de Enfrentamento à Adultização Infantil, composta pelos Vereadores Zé Luis, Claudio Apolinário, Rogério da ACASEM, Juliana Fraga, Sidney Campos, Marcelo Garcia, Amélia Naomi, Gilson Campos, Senna, Sérgio Camargo, Marcão da Academia e Fernando Petiti.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Plenário “Mário Scholz”, 13 de agosto de 2025.

Ver. Roberto do Eleven
Presidente

Ver. Fernando Petiti
Primeiro-Vice-Presidente

Ver.ª Juliana Fraga
Segunda-Vice-Presidente

Ver. Milton Vieira Filho
Primeiro-Secretário

Ver. Renato Santiago
Segundo-Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Michael Robert Boccato e Silva
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente

ATOS DE PESSOAL

PORTARIA Nº 281, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, pelo Regimento Interno e pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e considerando a documentação juntada ao processo nº 13.091/2025, RESOLVE:

1. EXONERAR, a pedido, LUAN MARTINS DOS SANTOS COSTA do cargo em comissão de Assessor Legislativo.
2. REGISTRAR que o último dia do exercício do referido cargo é 12/08/2025.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 12 de agosto de 2025.

Ver. ROBERTO DO ELEVEN
Presidente
Documento assinado digitalmente

MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente

PORTARIA Nº 282, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e considerando a documentação juntada ao processo nº 13.108/2025, RESOLVE:

1. CONCEDER à servidora CHRISTIANE ALVES LOPES SARMENTO 5 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 07/08/2025 a 11/08/2025.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 13 de agosto de 2025.

MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente



PORTARIA Nº 283, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e considerando a documentação juntada ao processo nº 13.112/2025, RESOLVE:

1. CONCEDER à servidora FERNANDA MELO RIBEIRO DE OLIVEIRA 7 (sete) dias de licença médica para tratamento da própria saúde, no período de 11/08/2025 a 17/08/2025.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 13 de agosto de 2025.

MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente



CONTRATAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 11.712/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Descrição resumida: contratação de empresa especializada para fornecimento de link de conexão à internet, por meio de link dedicado, único e exclusivo, com IP fixo, protocolo IPv4, sem franquia de dados (ilimitado), com velocidade de conexão e taxa de transmissão efetiva simétrica com, no mínimo, 300Mbps (trezentos Megabits por segundo) de download e de upload.

1.2. Descrição completa: a descrição completa do objeto consta no Termo de Referência, que pode ser solicitado à Seção de Compras através do e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br ou pelo telefone (12) 3925-6772.

1.3. Finalidade: instalação de link de internet no prédio comercial locado (anexo II) pela Câmara Municipal de São José dos Campos.

2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

- a) Prazo de início do serviço;
- b) Prazo de execução do serviço;
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).

3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverá ser informado na proposta os dados bancários da empresa.

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Forma de seleção: Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.

4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos serviços.

4.3. Execução:

4.3.1. Prazo: toda a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços deverá ser instalada, configurada e estar disponível para utilização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão da autorização de Serviço AS.

4.3.2. Na Autorização de Serviço (AS), emitida pela Câmara Municipal, constarão o prazo, o local, o horário e a descrição dos serviços a serem entregues.

4.3.3. Caso o recebimento da Autorização de Serviço – AS não seja confirmado em até 2 dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos – DOL (<http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio>), encaminhando ao endereço de e-mail fornecido pela Contratada o endereço eletrônico para consulta de sua íntegra, hipótese em que a Autorização de Serviços – AS será considerada recebida no dia útil subsequente a essa publicação.

4.3.4. Local de execução: o Link de Internet objeto deste instrumento deve ser instalado no prédio comercial locado, situado na Rua Professora Dona Maria Luiza Medeiros, nº 92, Vila Santa Luzia, São José dos Campos/SP, CEP 12209-530.

4.3.5. O horário para a prestação dos serviços presenciais deverá ser, preferencialmente, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00. A realização de serviços fora desse intervalo deverá ser previamente solicitada pela CONTRATADA e autorizada pela CONTRATANTE, de modo a possibilitar o devido acompanhamento.

4.3.6. Não será admitida execução parcial sem autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de sua Seção de Contratos.

4.4. Condições de recebimento:

4.4.1. Caberá ao fiscal técnico do contrato avaliar se os serviços apresentados em fatura enviada pela CONTRATADA foram efetivamente prestados, atestando isso em Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da fatura.



4.4.2. Caberá ao gestor do contrato verificar o cumprimento total das obrigações contratuais pela CONTRATADA, ates- tando isso por meio de Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da emis- são do Termo de Recebimento Provisório.

4.5. Do pagamento: será efetuado em parcelas mensais fixas, nos meses subsequentes ao fechamento de cada perí- odo faturado, e ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data da emissão do Termo de recebimento definitivo, conforme item 4.4.2.

5. PENALIDADES

5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

- a) Caracterizando-se a inexecução parcial do serviço, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;
- b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Serviço, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

- a) Por atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) descrito(s) na Autorização de Serviço – AS, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;
- b) Por prestação de serviço em desacordo com o descrito na Autorização de Serviço – AS, terá essa empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item prestado em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecu- ção do contrato;
- c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.4. O atendimento dos chamados de suporte técnico deverá obedecer aos prazos definidos abaixo:

Nível	Descrição	Prazo de solução Definitiva
ALTA	Quando há a indisponibilidade no uso dos serviços	4 (quatro) horas
MÉDIA	Quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas	6 (seis) horas
BAIXA	Para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software do roteador, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos serviços. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados	5 (cinco) dias úteis.



5.5. Será aplicado a contratada a penalidade de multa, relacionada à prestação do serviço de suporte técnico, nos seguintes percentuais:

5.5.1. 1% (um por cento) sobre o valor mensal da contratação, por hora de atraso injustificado na resolução de chamados com criticidade – ALTA, a contar da primeira hora seguinte ao prazo fixado para esse nível de criticidade.

5.5.2. 0,5% (meio por cento) sobre valor mensal da contratação, por hora de atraso injustificado na resolução de chamados de criticidade – MÉDIA, a contar da primeira hora seguinte ao prazo fixado para esse nível de criticidade.

5.5.3. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso injustificado na resolução de criticidade – BAIXA, a contar do primeiro dia útil seguinte ao prazo fixado para esse nível de criticidade.

6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (art. 62, inciso III da lei 14.133 de 2021)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (art. 68, inciso I da lei 14.133 de 2021).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativa à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame; (art. 68, inciso II da lei 14.133 de 2021).

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União; (art. 68, inciso III da lei 14.133 de 2021).

d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado ou Positiva com efeito de Negativa, da sede da proponente, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto do certame (ICMS); (art. 68, inciso III da lei 14.133 de 2021).

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); (art. 68, inciso IV da lei 14.133 de 2021).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa. (art. 68, inciso V da lei 14.133 de 2021).

g) Declaração, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (art. 68, inciso VI da lei 14.133 de 2021).

h) Entende-se por sede da proponente a sede onde está localizada a empresa (sociedade, empresa individual etc.).

6.2. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:

a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Qualificação Técnica

6.3.1. Possuir, em nome do seu CNPJ e não de terceiro, Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) ou comprovante de Cadastro de Dispensa de Autorização, emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Sob nenhuma hipótese serão aceitas licenças em nome de terceiros ou consórcios. A comprovação deve ser realizada:

a. Para proponentes que possuem outorga SCM:

I. Por meio da apresentação do extrato de publicação no Diário Oficial da União do Contrato de Concessão ou Termo de Autorização SCM; ou

II. Por meio da apresentação do Contrato de Concessão ou Termo de Autorização SCM.

b. Para proponentes que operam com dispensa de autorização:

I. Por meio da apresentação de comprovante de Cadastro de Dispensa de Autorização emitido pelo sistema Mosaico da Anatel; ou

II. Por meio da demonstração da existência do cadastro da CONTRATADA no sistema Mosaico, pela pesquisa pública disponível na aba “Cadastradas” e/ou “Licenciadas” em <http://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/licenciamento.php>.



7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo; e
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br e pelo telefone (12) 3925-6772.

MICHAEL BOCCATTO
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente

2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 13/2021

Processo nº 3.787/2021 – Pregão Presencial nº 05/2021

Processo de Execução Contratual nº 8.887/2021

Contratado: Infinity TI Telecom e Informática Ltda

A Câmara Municipal de São José dos Campos, com sede na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, nº 33, Vila Santa Luzia, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12.209-535, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.448.935/0001-03, Isenta de Inscrição Estadual, representada neste ato por seu Secretário Diretor Geral, Michael Robert Boccatto e Silva, nos termos do art. 4º do Ato da Mesa nº 14, de 14 de junho de 2021, resolve apostilar o contrato, com fundamento legal no art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a documentação que instruiu o processo epigrafado, nos seguintes termos:

Cláusula I – Do reajuste

1. Fica reajustado o valor mensal do contrato em 5,07% (cinco inteiros e sete centésimos por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), calculado pela Fundação Instituto de pesquisas Econômicas (FIPE) – IPC/FIPE, referente ao período compreendido entre julho de 2024 e julho de 2025, previsto no item 6 da Cláusula III do contrato epigrafado.

2. Aplicado o reajuste, o valor mensal do contrato passará de R\$ 38.250,54 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 40.189,84 (quarenta mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), a partir de agosto de 2025, conforme demonstrado pela Nota Técnica nº 23/2025/SCTTNGFC e exposto a seguir:

Item	Descrição resumida	Valor mensal atual (R\$)	Valor mensal reajustado (R\$)
14	Manutenção e Assistência Técnica	38.250,54	40.189,84

3. Considerando o reajuste aplicado, o valor total do contrato, após o apostilamento, passará de R\$ 918.012,96 (novecentos e dezoito mil doze reais e noventa e seis centavos) para R\$ 950.981,06 (novecentos e cinquenta mil novecentos e oitenta e um reais e seis centavos).

Cláusula II – Dos Recursos Orçamentários

1. As despesas decorrentes do presente apostilamento correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal, no programa “Manutenção das Atividades Legislativas” no elemento de despesa com detalhamento “3.3.90.37.99 - Outras Locações de Mão-de-Obra” consignada nos exercícios de 2025 e 2026:

Mês	jul./25	ago./25	set./25	out./25	nov./25	dez./25
Valor (R\$)	38.250,54	<u>40.189,84</u>	<u>40.189,84</u>	<u>40.189,84</u>	<u>40.189,84</u>	<u>40.189,84</u>
Mês	jan./26	fev./26	mar./26	abr./26	mai./26	jun./26
Valor (R\$)	<u>40.189,84</u>	<u>40.189,84</u>	<u>40.189,84</u>	<u>40.189,84</u>	<u>40.189,84</u>	<u>40.189,84</u>
Mês	jul./26	ago./26	set./26	out./26	nov./26	dez./26
Valor (R\$)	<u>40.189,84</u>	<u>40.189,84</u>	<u>40.189,84</u>	<u>40.189,84</u>	<u>40.189,84</u>	<u>40.189,84</u>

São José dos Campos, data da assinatura digital.

MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



RUA DES. FRANCISCO
MURILO PINTO, 33
VILA SANTA LUZIA

CAMARASJC.SP.GOV.BR
